



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

Lei nº. 580/2006

“Dispõe sobre alteração do artigo 1º e do Parágrafo Único da Lei nº. 334/98 e revogação da Lei Municipal nº. 536/2006, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei.

Artigo 1º - A Concessão de Licença de Localização e Funcionamento (Alvará) para a realização de Rodeios, Festas de Peões e Similares, no município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, somente serão concedidas a ARA – Associação Ruralista Água-clarense.

Parágrafo Único – A realização de qualquer dos eventos de que trata este artigo, pela ARA – Associação Ruralista Água-clarense, fica limitada a 4(quatro) vezes por ano, sendo 1(uma) vez na sede do município no mês de agosto e 1(uma) vez em cada distrito, durante o ano.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

38



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

Ofício GP/SEMAF nº. 653/2006

Em, 08 de novembro de 2006.

A Sua Senhoria o Senhor
Vereador VICENTE AMARO DE SOUZA NETO
Presidente do Legislativo Municipal
Nesta.

Prezado Senhor,

Temos a elevada honra de encaminhar a esse Parlamento Municipal, por intermédio de Vossa Senhoria, a Lei nº. 580/2006 que "dispõe sobre alteração do artigo 1º e do Parágrafo Único da Lei nº. 334/98 e revogação da Lei Municipal nº. 536/2006 e dá outras providências".

Ao ensejo deste, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal